



A. S. 6

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.756

De 5 de novembro de 1970

Desincorpora bem de uso comum do povo e dispõe sobre alienação ao Instituto Araraquarense de Psiquiatria e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica desincorporado da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município, a área de terreno situada nesta cidade, assim descrita e caracterizada:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: "Inicia no ponto 0, definido pela interseção do alinhamento do lado esquerdo, sentido Norte-Sul, da Rua da Glória, com o alinhamento do lado direito, sentido leste oeste, da Avenida da Liberdade. Daí segue com rumo magnético de 2º14' NE até o ponto nº 1, na distância de 104,42 m.-Do ponto 1, deflete à direita, segue com rumo magnético de 89º42' NE até o ponto 2, na distância de 124,20 m.- Do ponto 2, deflete à direita, segue com rumo magnético de 2º16' SW, até o ponto 3, na distância de 109,70 m. Do ponto nº 3, deflete à direita, segue com rumo magnético de 87º53' NW até o ponto inicial 0 (zero), na distância de 124,10m".

CONFRONTAÇÕES: " Face 0-1 com a Rua da Glória; Face 1-2 com a Avenida Bela Vista; 2-3 com a Rua da Concórdia e 3-0 com a Avenida da Liberdade".

Artigo 2º - Em nome do Município, fica, igualmente, o Prefeito autorizado a doar ao Instituto Araraquarense de Psiquiatria o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, para nele ser construído um hospital psiquiátrico.

Artigo 3º - O Instituto, donatário, não poderá alienar a área de terreno, no prazo de quinze anos, sem expressa autorização do Município.

Parágrafo único - No caso de alienação, a sucessora não poderá cessar suas atividades.

Artigo 4º - O donatário deverá iniciar a construção dentro do prazo de um ano e colocá-la em funcionamento dentro de três anos, contados da data da respectiva escritura.

Artigo 5º - O não cumprimento do disposto nos artigos 3º e 4º desta lei, acarretará, independentemente de qualquer ação ou interpelação, a reversão do imóvel doado, retenção de todas as benfeitorias, sem direito a indenização,



A.E. 17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
CÓPIA

resguardado ainda o direito de perdas e danos por parte do Município.

Artigo 6º - v e t a d o.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigôr na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto de lei 48/70

Processo 67/70

Autor Prefeitura do Município de Araraquara

adna/.